

Boletim Jurídico
Nº. 3 – ABRIL 2006.

1. Procura de bens: Justiça trabalhista pode quebrar sigilo fiscal de patrão

Na execução definitiva do processo trabalhista, a Vara do Trabalho pode determinar a quebra de sigilo fiscal de sócio da empresa em busca de patrimônio suficiente à liquidação da dívida. Este entendimento foi firmado pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) no julgamento de Mandado de Segurança impetrado por um sócio da Empresa Reclamada.

Uma ex-empregada da Reclamada ganhou, na 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, direito de receber verbas e indenizações trabalhistas. Como a empresa encerrou as atividades e o débito com a reclamante não foi quitado, o juiz da vara determinou o bloqueio online das contas bancárias dos sócios da Reclamada.

Ainda assim, não foram encontrados valores suficientes para a liquidação do processo. A primeira instância determinou, então, a expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações sobre os bens do sócio majoritário do negócio, para eventual penhora.

Por entender que a determinação representava quebra de sigilo fiscal, o empresário impetrou Mandado de Segurança no TRT-SP.

De acordo com o juiz Delvio Buffulin, relator do mandado no tribunal, a execução do processo "visa o cumprimento da efetividade da sentença, orientado pelos princípios da celeridade e economia processual, incumbindo ao juiz zelar pelo rápido andamento do feito, conforme os artigos 765 e 878 da CLT".

Para o relator, o fato de nenhum valor ser encontrado nas contas bancárias do impetrante, da empresa ou de seus demais sócios, "por si só, já autoriza a quebra do sigilo fiscal na busca de patrimônio que satisfaça o pagamento do crédito exequendo".

2. TJSP julga validade de protestos dos devedores do ICMS

Fonte: Valor Econômico

A Procuradoria Fiscal do Estado de São Paulo obteve no Tribunal de Justiça (TJSP) uma vitória que mantém a possibilidade de a Fazenda protestar em cartório empresas devedoras do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) - medida que, na prática, significa inscrever o nome dos inadimplentes em serviços de proteção ao crédito como o Serasa. O órgão especial da corte manteve, em uma decisão apertada (por 12 votos a 10), a suspensão de duas liminares que haviam sido obtidas por contribuintes para não ter o nome negativado.

De acordo com o procurador-geral fiscal, Clayton Eduardo Prado, desde dezembro os desembargadores discutiam os processos e, apesar de ser um debate sobre a manutenção ou não de liminares, o órgão chegou a entrar no mérito da questão. Ele afirma que a maioria entendeu não existir ilegalidade ou obstáculo para o protesto. "Houve uma discussão acirrada", diz. Da decisão cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para suspender as liminares, o argumento do Estado tem sido o de grave lesão à ordem e à economia.

O protesto em cartório vem sendo adotado desde o ano passado pelo Estado com o objetivo inicial de recuperar créditos de baixos valores, cuja cobrança por meio judicial não compensaria - como o caso das inúmeras dívidas relativas ao IPVA. Os primeiros protestos foram de 16 devedores "contumazes" de ICMS da capital. Agora a procuradoria parte para o terceiro lote de devedores também instalados na capital. No total, 39 empresas foram selecionadas. O detalhe é que, desta vez, as dívidas envolvem valores acima de R\$ 100 mil. Prado cita o caso de uma empresa desse lote que, notificada do protesto, procurou a Fazenda e quitou o débito de R\$ 515 mil à vista.

Apesar dos primeiros louros colhidos pela Fazenda, o procurador reconhece que o instrumento deverá ainda envolver uma acirrada discussão no Judiciário e inúmeras manifestações em contrário. **A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), por exemplo, enviou no início deste mês um ofício à Secretaria da Fazenda, à Procuradoria-Geral do Estado e ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para expor a posição da entidade em relação aos protestos. O assessor jurídico da Fiesp, Helcio Honda, afirma que a medida só se justifica para colocar em mora - deixar pronto para cobrança judicial - ou pedir a falência da empresa. Por isso, diz, não se justificaria o Estado usar**

desse instrumento, pois ele não pode pedir a falência. Ele também defende que a medida seria ilegítima e atrapalharia a recuperação da empresa em dificuldade. Honda também acrescenta que a Fazenda já dispõe de uma lei - a de execuções fiscais - que privilegia a cobrança pelo Estado e que a norma não prevê o protesto para débitos tributários. "Se já existe uma lei própria, qual o sentido do protesto senão a coação para receber?", questiona.

No ofício, a Fiesp também cita um precedente do STJ. No julgamento da primeira turma, ocorrido em outubro de 2005, os ministros consideraram que a Fazenda de Minas Gerais não poderia realizar o protesto. A turma, dentre outros pontos, entendeu que a Lei de Execuções Fiscais exclui a possibilidade da Fazenda pública de cobrar o seu crédito fora da execução.

O procurador-fiscal, porém defende que o Estado, como qualquer credor, pode usar o protesto. Para ele, nos tempos atuais o instrumento passou a ter a finalidade de uma cobrança extrajudicial. "Os que se opõem apegam-se à figura de que o protesto tem a finalidade de constituir o devedor em mora ou como pressuposto para a falência", diz.

O advogado Mário Luiz Oliveira da Costa acredita que os protestos devem provocar uma corrida das empresas ao Judiciário pra obstar esse procedimento. Honda afirma que a Fiesp agendou uma reunião no dia 4 de abril com o procurador-geral do Estado, Elivau da Silva Ramos, para discutir o tema.

3. Fazenda Nacional também aderiu a moda do protesto

Portaria recomenda protestar dívida de até R\$ 10 mil

Assim como a Fazenda Estadual, desde sexta-feira (7/4), os contribuintes inscritos na Dívida Ativa da União com débitos inferiores a R\$ 10 mil podem ter seus nomes inseridos nos cadastros de restrição ao crédito. Uma portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autoriza o protesto em cartórios das dívidas.

O Ministério da Fazenda recomenda que dívidas de até R\$ 10 mil não devem ser cobradas por meio de execução fiscal. Isso porque, explicam especialistas, o valor não compensa uma longa briga judicial. Mas, com a edição da Portaria 321 da PGFN, o governo encontrou uma nova maneira de proceder essa cobrança: protestando o título.

A seccional paulista da OAB já divulgou nota criticando a portaria. Para o presidente da Comissão de Assuntos Tributários da seccional, Luiz Antônio Caldeira Miretti, a medida da Procuradoria nada mais é do que uma tentativa de coagir o contribuinte a pagar a dívida.

Uma vez protestada a dívida e não paga, o nome do devedor (tanto pessoa jurídica como física) acaba nos cadastros de restrição ao crédito. Para Miretti, a portaria é ilegal e inconstitucional. Ele acredita que o dispositivo afronta o Código Tributário Nacional, a Lei de Execução Fiscal e a Constituição.

“Os efeitos desta portaria violam o artigo 5º, do inciso LIV, da Constituição, uma vez que gera problemas para o contribuinte por causa de uma dívida sobre a qual ele não teve oportunidade de se manifestar”, defende. O dispositivo estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Os Contribuintes que se sentirem prejudicados com mais essa arbitrariedade, deverão buscar no Poder Judiciário uma medida que venha afastar mais essa atitude do Fazenda Nacional.

Leia a íntegra da portaria

PORTARIA Nº 321, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre o protesto de Certidão de Dívida Ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XXI, alínea "a", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e no art. 585, inciso VI, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, resolve:

Art. 1º. As Certidões de Dívida Ativa da União, especialmente aquelas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido pela Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004, poderão ser levadas a protesto, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União expedirá as orientações concernentes ao disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

4. Câmara prorroga prazo para adesão ao Refis

Até empresas sem o direito de parcelar dívidas com a União poderão ingressar no programa.

A Câmara aprovou a reabertura por 120 dias do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), criado em 2000. Até mesmo

empresas devedoras que já tinham perdido o direito de parcelar dívidas tributárias e previdenciárias com a União poderão ingressar no programa, renegociando débitos com vencimento até 31 de janeiro deste ano, caso a alteração seja aprovada.

A reabertura do Refis foi incluída na medida provisória que corrige em 8% a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Entrará em vigor se for confirmada pelo Senado, para onde seguiu a MP. O texto aprovado pelos deputados também garante às empresas o direito de optar, em vez das normas do Refis, pelo parcelamento dos débitos com a União em até 180 meses. Além disso, suspende a chamada “pretensão punitiva do Estado” durante o período em que a empresa estiver incluída no Refis e extingue a punição de condenados pela Justiça caso efetuem o pagamento integral das dívidas.

Autor da emenda que reabre o Refis, o deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) diz que a medida é uma “exigência social e competitiva”. Para ele, a aprovação da proposta é necessária para devolver milhares de empresas ao sistema de pagamento de tributos federais. O governo discorda. Diz que a abertura de um novo programa de parcelamento de dívidas, que seria o terceiro desde 2000, incentiva a cultura da inadimplência entre os empresários. Para sorte do Ministério da Fazenda, ontem os governistas derrotaram a oposição e conseguiram aprovar a medida provisória (MP) 275, que estabelece novas alíquotas para o Simples, na forma desejada pelo Palácio do Planalto.

Simples

O texto segue para derradeira votação na Câmara, onde PFL e PSDB retomarão a ofensiva para reduzir as alíquotas do Simples, programa que simplifica o acerto de contas de micro e pequenas empresas com a União ao unificar seis tributos federais.

A oposição defende a fixação de alíquotas que implicariam perda de arrecadação de R\$ 1,8 bilhões aos cofres públicos neste ano, segundo a Secretaria da Receita Federal. Já o impacto no erário provocado pela versão editada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e aprovada pelo Senado seria de R\$ 750 milhões. Uma diferença, portanto, de R\$ 1 bilhão. “Sou da oposição, mas sou profundamente preocupado com a questão fiscal”, disse o relator no Senado, Jefferson Peres (PDT-AM).

Pré-candidato à Presidência da República, ele votou com o governo. O resultado já era esperado. Mesmo assim, a oposição resolveu marcar posição e entoar discurso, que será lembrado na campanha eleitoral, em favor da

redução da carga tributária brasileira. Cotado para vice na chapa de Geraldo Alckmin (PSDB) à Presidência da República, o líder do PFL no Senado, José Agripino Maia (RN), classificou de “extorsão” as regras aprovadas. “Quando é para limitar o crescimento das empresas, o governo é impiedoso”, disse Agripino.

O governo criou novas alíquotas com a MP 275, editada em dezembro do ano passado, porque a chamada MP do Bem ampliou em 10% o limite de enquadramento ao Simples. No caso de microempresas, o teto passou de R\$ 120 mil para R\$ 240 mil. Para pequenas empresas, foi definido em R\$ 2,4 milhões, em vez do R\$ 1,2 milhão anterior. O texto que será analisado pelos deputados prevê que a maior alíquota do Simples será de 12,60%.

A oposição trabalhará pela aprovação da proposta do deputado Milton Barbosa (PSC-BA), que sugere o percentual de 8,6% como alíquota máxima. Pressionado pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Barbosa, que foi relator na primeira votação na Casa, defende, no geral, alíquotas menores do que as estabelecidas pelo governo. “Nunca aceitamos a criação de alíquotas maiores do que as já existentes. Os novos limites do Simples decorrem da mera correção dos mesmos pela inflação acumulada”, declarou Agripino Maia. O líder do governo, senador Aloísio Mercadante (PT-SP), explicou que não houve majoração tributária pelo projeto proposto pelo governo, e que o projeto, ao contrário, visa estimular a formalização das micro e pequenas empresas ao aliviar a carga tributária.

5. Isenção de IR Sobre a Participação de Dirigentes nos Lucros das Pessoas Jurídicas

A tributação das participações de administradores nos lucros das empresas tem sido fruto de intenso debate nos tribunais.

A polêmica decorre da interpretação do art. 10 da Lei nº 9.249/95, segundo a qual os lucros pagos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real com base em balanço levantado a partir de 1996 são isentos do imposto de renda na fonte, e não integram a base de cálculo do imposto de renda da pessoa física ou jurídica.

Por se tratar de norma de isenção, deve a mesma ser interpretada literalmente, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional. Logo, é irrelevante o fato

de o beneficiário ser sócio ou acionista para fazer jus à referida isenção, posto que a lei não estabeleceu qualquer distinção entre dirigentes, sócios e acionistas.

No entanto, a Receita Federal já manifestou o entendimento, através da Instrução Normativa nº 15/01, de que as participações pagas a dirigentes ou administradores de empresa estão sujeitas à incidência do imposto na fonte.

Nosso sistema jurídico não admite que as leis sejam alteradas por atos normativos infra-legais. Portanto, se a Lei nº 9.249/95 não estabeleceu distinção entre o lucro pago ao sócio ou acionista e aquele pago ao administrador, não poderia o Fisco tratá-los diferentemente para exigir o imposto de renda.

Já no caso particular da participação nos lucros dos empregados sujeitos ao regime da CLT, há lei posterior (Lei nº 10.101/00) contemplando a incidência de imposto de fonte. A edição dessa norma só confirma que enquanto não houver lei específica estendendo a tributação da participação nos lucros atribuída a dirigentes e administradores, prevalecerá a isenção prevista na Lei nº 9.249/5.

Devem os administradores que tenham direito à participação nos lucros, propor eventual ação destinada a suspender a exigência do imposto de renda na fonte, e assegurar o direito de compensar valores já recolhidos a esse título nos últimos cinco anos.